



**GOVERNO  
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca  
Recursos Humanos**

LEI Nº 305/2009

EM, 15 DE JUNHO DE 2009.

**ESTABELECE LICENÇA MATERNIDADE DE  
180 (CENTO E OITENTA) DIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei criação e regulamenta o Programa Gestão Pública Cidadão, possibilitando a extensão da licença maternidade e sua vigência é no âmbito do município de Água Branca.

Art. 2º - É instituído o Programa Gestão Pública Cidadã, destinado a prorrogar por sessenta dias a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º A prorrogação será garantida à empregada, desde que a mesma a requeira até o final do primeiro mês, após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º A prorrogação será garantida também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, pelos seguintes períodos:

I – 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade:

II – 90 (noventa) dias, se a criança tiver entre 1(um) e 4(quatro) anos de idade; e

III – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver de 4(quatro) a 8(oito) anos de idade.

Art. 3º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade.



**GOVERNO  
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca  
Recursos Humanos**

Art. 4º - No período de prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aproveitando os seus efeitos as servidoras que se encontrem em gozo da Licença gestante.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Água Branca - PB, em 15 de junho de 2009.

Arônio Firmino Batista  
Prefeito municipal